



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54  
E-mail - [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)

**FARMÁCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



### COMUNICADO

Considerando o aumento de pacientes diabéticos insulino-dependentes e a dificuldade de fornecimento de materiais necessários ao monitoramento da glicemia capilar de forma regular e com equidade entre os mesmos;

Considerando que os materiais e insumos para monitoramento e controle de diabetes são adquiridos com recursos próprios do município;

Considerando que todo e qualquer paciente que procure uma unidade de saúde para atendimento, queixando-se de sinais e sintomas que necessite da realização do teste de glicemia capilar para glicose, tem o direito de realizar o teste;

Considerando que a Legislação vigente e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas de Diabetes, os pacientes que tem direito e receberão tiras reagentes de medida de glicemia capilar e lancetas para punção digital são aqueles os quais utilizam insulina de uso contínuo e precisam do monitoramento para tal COMUNICAMOS que:

**1. Faremos valer a PORTARIA Nº 2.583, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007 do Ministério da Saúde** que *“define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus”*.

**2. Os pacientes que necessitem de materiais constantes do art. 1º, inciso II da Portaria nº 2.583/2007** deverão ser portadores de *diabetes mellitus insulino-dependentes*, conforme dispõe o art. 2º, que assim dispõe:

**Art. 1º** Definir o elenco de medicamentos e insumos que devem ser disponibilizados na rede do Sistema Único de Saúde, destinados ao monitoramento da glicemia capilar dos portadores de diabetes mellitus, nos termos da Lei Federal nº 11.347, de 2006.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54  
E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)

### FARMÁCIA MUNICIPAL DE SAÚDE



[...]

#### II - INSUMOS:

- a) seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina;
- b) tiras reagentes de medida de glicemia capilar; e
- c) lancetas para punção digital.

**Art. 2º** Os insumos do inciso II do artigo 1º devem ser disponibilizados aos usuários do SUS, portadores de **diabetes mellitus insulino-dependentes** e que estejam cadastrados no cartão SUS e/ou no Programa de Hipertensão e Diabetes – Hiperdia.

#### 3. Aos pacientes **insulino-dependentes** é imprescindível:

- a) Frequentar regularmente as consultas médicas agendadas sejam elas o clínico geral ou especialista pelo menos de 6 em 6 meses;
- b) Realizar os exames solicitados pela equipe de saúde na data agendada e levar ao médico para monitoramento;
- c) Sempre que possível anotar as dosagens de glicemia realizada em domicílio com data e horário para que possa haver um melhor monitoramento;
- d) Comparecer à farmácia básica do município com receita médica e caixa térmica ao menos uma vez ao mês para retirar insulina e insumos.

Os pacientes que retiram insumos na farmácia não devem procurar o estabelecimento de saúde apenas para fim de realizar teste de glicemia, visto que o mesmo já receberá quantidade suficiente para realizar os testes em casa.

#### 4. Aos pacientes diabéticos que **não são insulino-dependentes** é imprescindível:

- a) Frequentar regularmente as consultas médicas agendadas sejam elas o clínico geral ou especialista pelo menos de 6 em 6 meses;
- b) Realizar os exames solicitados pela equipe de saúde na data agendada e levar ao médico para monitoramento;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54  
E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



### FARMÁCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

c) Testes de glicemia em estabelecimentos da saúde serão autorizados para pacientes diabéticos desde que haja pedido médico para monitoração por um período máximo de 15 dias;

d) Os testes de glicemia serão feitos em todas as triagens para atendimentos de saúde em pacientes diabéticos.

A aplicação da Portaria nº 2.5873/2007 e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas de Diabetes ocorrerá a partir do dia 05 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

---

Mayara Zanelato Garrido  
Farmacêutica

---

Cássia Regina Paiva  
Diretora do Dep. Mun. De Saúde